



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



LEI Nº 496/2000

De 09/02/2000

Modifica a Lei Municipal 440/98,
de 03 de agosto de 1998, que cria
o Fundo de Aval do Município de
Batalha e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA -ALAGOAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo Único do Art.1º da Lei Muni -
cipal 440/98 passará a Ter a seguinte redação:

"Poderão ser avalizados pelo Fundo de Aval as opera -
ções de crédito que o Banco do Nordeste S/A celebre, de acordo com
as regras, termos e condições de seus programas de crédito com mi -
cro e pequenos agricultores, comerciantes e indústrias; prestadores
de serviço e trabalhadores autônomos do setor informal, cujas for -
mas estejam instaladas no município de Batalha e aí exerçam a sua
atividade econômica".

Art.2º - O Art.5º da Lei Municipal 440/98, de 03 de
agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Fundo de Aval cobrirá 50%(cinquenta por cento) do
valor de cada operação de crédito"

BATALHA AL, 09 de FEVEREIRO DE 2000

Francisco José de Oliveira
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA ÀS
FL 78 e V de LV 18

PROPOSTA DE LEI DO MUNICÍPIO DE BATAÍLA

Art. 1º - A Lei Municipal nº 445/98
de 09/08/2000

modificando a Lei Municipal nº 445/98
de 09/08/2000, que instituiu o
Fundo de Aval do Município de
Batalha e dá outras providências.

PROPOSTA DE LEI DO MUNICÍPIO DE BATAÍLA - ALACAS

Logo após a Lei Municipal nº 445/98, de 09/08/2000, a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 445/98, de 09/08/2000, passa a ser o seguinte:

"Fundo de Aval do Município de Batalha - FAVM, criado para
atender às necessidades de crédito, em especial para o setor
agrícola, comercial e industrial, e para o desenvolvimento
econômico do Município de Batalha, com recursos oriundos de
contribuições de empresas e pessoas físicas e jurídicas residentes
no Município de Batalha, e de outras fontes de recursos legais,
destinados ao desenvolvimento econômico do Município de Batalha."

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 445/98, de 09/08/2000,

passa a vigorar com a seguinte redação:
"O Fundo de Aval do Município de Batalha (FAVM) tem como finalidade
valorizar o setor produtivo do Município de Batalha."

BATAÍLA, 09 de Fevereiro de 2000

Francisco José de Oliveira
Prefeito

Relatório de Gestão
de 2000 a 2001